



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
INFORMÁTICA.**

CONTRATO N° 006/2022

PROCESSO: N° 040/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA N° 038/2022

Por este instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**, inscrito no CNPJ/MF 91.900.886/0001-85, neste ato representado pelo Presidente, Ver. Marizete Cristina de Freitas Vaz, com sede administrativa na Rua Professor Coelho de Souza, 210, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **VALE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** estabelecida à Rua João Abbott, N° 984, Centro - Lajeado (RS), CEP 95900-080, com CNPJ /MF n° 21.355.475/0001-70, neste ato representado por **Vinício Zanchenttin**, inscrito no CPF n° 008.733.340-60, representante legal da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo n° 040/2022, Dispensa N.º 038/2022, tendo seu fundamento e finalidade na consecução do seu objeto, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e supletivamente, no que couber, pela Teoria Geral dos Contratos, assim como, pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é o de Prestação de serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Suporte de Servidores de Rede e Firewall, bem como Consultoria Técnica especializada em Rede de Computadores para a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

1.2. Os Requisitos Mínimos para a Prestação de Serviço, conforme consta no Termo de Referência, são:

- Serviço de Configuração, Manutenção e Suporte de FIREWALL, VPM (Virtual Private Network), QOS (Quality of Service), LOAD BALANCE (balanceamento de cargas de trabalho)/FAILOVER (tolerância a falhas), CAPTIVE PORTAL (portal de controle de acesso); PROXY (controle de usuários/navegação/filtros);

- Suporte e Manutenção do Sistema de Gestão Municipal PRONIM, compreendendo Atualização constante, Backup remoto periódico do sistema e do Banco de Dados;

- Configuração, Suporte e Manutenção do Servidor de Rede (Windows Server);

- Serviço de Monitoramento constante da Rede, Servidor de Rede (incluindo VMs), Sistema de Gestão Municipal e Firewall (modalidade 24x7);

- Suporte Técnico Remoto 8x5;

- 01 (uma) Visita Técnica Presencial mensal (mínimo), a ser realizada durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores;

- Solução de chamados/demandas em até 24 horas após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Em conformidade com o Art. 72 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados, previamente à assinatura do contrato, os seguintes documentos:

I – Requisitos de habilitação:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) a regularidade relativa ao FGTS;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, será exercida pela CONTRATANTE através do servidor Cristiano Pereira, ocupante de cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - Pela manutenção e suporte técnico do mesmo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total anual de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal estipulado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetivados em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente, após o término da competência ao qual se refere, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente assinado pelo fiscal competente, como também mediante apresentação dos documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Parágrafo Terceiro – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados na cláusula quarta, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo Quarto – Em havendo atraso no pagamento das parcelas, superior a 30 dias, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante às normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo Sétimo – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo primeiro, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quarto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o serviço fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA seja por penalidade ou por inadimplência, que pode



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ser compensada com o pagamento pendente, sem que tal hipótese ocasione direito a acréscimo.

Parágrafo Décimo - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA, em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

5.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o Art. N° 111 da Lei 14.133/2021, para fins de cumprimento da segunda etapa dos serviços contratados constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso a todas as dependências da Câmara Municipal de Triunfo necessárias a prestação do serviço;
- b) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- d) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- e) Estabelecer normas e procedimento de acesso às suas instalações para execução de serviços;
- f) Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- g) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada;
- h) Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação da nota fiscal e no prazo referido na Cláusula Quarta do contrato.

6.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta possibilidade, à fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- d) Disponibilizar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto as interrupções programadas para a manutenção técnica, previamente informada a Contratante com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, na ocorrência de qualquer manutenção emergencial ou na ocorrência de casos fortuitos e de força maior.
- e) Disponibilizar profissional capacitado para ficar à disposição durante o horário de expediente da Câmara, atualmente das 08:30 hs às 16:30 hs;
- f) Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;
- g) Fornecer os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- h) Atender e responder as reclamações da Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- i) Cientificar à Contratante sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestações do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseja modificação dos termos deste contrato;
- j) Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da Contratante;
- k) Em caso de rescisão contratual ou a qualquer tempo, se assim solicitado, fornecer todas as senhas de acesso utilizados na rede da Câmara;
- l) Arcar com todos os custos necessários à prestação do serviço, bem como demais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO:

7.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

contratar (letra c), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo Segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA:

8.1 - A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O atraso superior a 15 (quinze) dias na conclusão dos serviços caracteriza a sua inexecução total, implicando na rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE e na aplicação da pena correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Parágrafo Segundo – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus, após a punição, ou pago diretamente no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.40.21.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.C



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1 – Havendo prorrogação do contrato, através de termo aditivo de contrato, os preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA, poderão ser reajustados proporcionalmente a variação do IPCA acumulado (IBGE), ou na falta deste, pelo IGPM (FGV), ou, na falta de ambos, por índice do Governo Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto do contrato será nos termos do Art. N.º 140 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

I – O Objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - O aceite definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEI REGRADORA:

13.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.1333 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PRA RESPOSTA:

14.1 - Na ocasião de pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá a CONTRATANTE emitir resposta no prazo de até 3 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo, de Dezembro de 2022.

MARIZETE CRISTINA DE FREITAS VAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CONTRATANTE

VINICIO ZANCHENTTIN
VALE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA